

## PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015 (PDC nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015 (nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em análise anteriormente realizada nesta Comissão, concluiu-se pela necessidade de informações adicionais acerca da renovação da outorga da entidade, relativa ao decênio entre 2000 e 2010. Como resultado, foi aprovado o Requerimento de Informações nº 477, de 21 de junho de 2016, com questionamentos ao então Ministro de Estado das Comunicações.

A resposta às questões do mencionado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 45.835/2016/SEI-MCTIC, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, contendo anexa a Nota Informativa nº 2.213/2016/SEI-MCTIC.



Nada obstante, ainda remanesceram dúvidas acerca da primeira renovação da outorga (decênio de 2000 a 2010), o que deu ensejo ao encaminhamento de novo requerimento de informações (Requerimento nº 340, de 2017) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

A resposta ao citado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 35256/2017/SEI-MCTIC, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, acompanhado da Nota Informativa nº 2642/2017/SEI-MCTIC.

## II – ANÁLISE

O Requerimento nº 340, de 2017, solicitava a seguinte informação:

I – foi encaminhada mensagem presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações?

A resposta encaminhada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) esclarece que a Portaria nº 821 de 20 de dezembro de 2007, que renovava a outorga em relação ao primeiro decênio (2000 a 2010), não teve eficácia, porquanto não apreciada pela Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A nota ainda esclarece que a interessada apresentou pedido de renovação da outorga em relação ao primeiro período (decênio de 2000 a 2010), mas que o Poder Público deixou de se manifestar em tempo hábil, o que levou a emissora a funcionar em caráter precário, com base no art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Consoante assinalado no Parecer nº 695/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, tais circunstâncias não impedem a renovação do novo período pleiteado (2010 a 2020) que diz respeito ao ato ora em análise, objeto da Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2010.

Com efeito, não se afigura razoável que a emissora venha a ser punida em decorrência da inércia da Administração. Corroborando esse entendimento o fato de o Congresso Nacional, recentemente, ter aprovado a Lei



nº 13.424, de 28 de março de 2017, oriunda da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, para, entre outras finalidades, disciplinar o funcionamento dos serviços de radiodifusão em caráter precário e eliminar a insegurança jurídica instaurada quando a outorga expira sem decisão do poder concedente sobre o pedido de renovação da outorga.

Assim, de acordo com o referido parecer da Advocacia Geral da União junto ao então Ministério das Comunicações, a permissionária faz jus à renovação da outorga.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

